

# BOLETIM

DO

## GRÊMIO DO COMÉRCIO DO CONCELHO DE BARCELOS

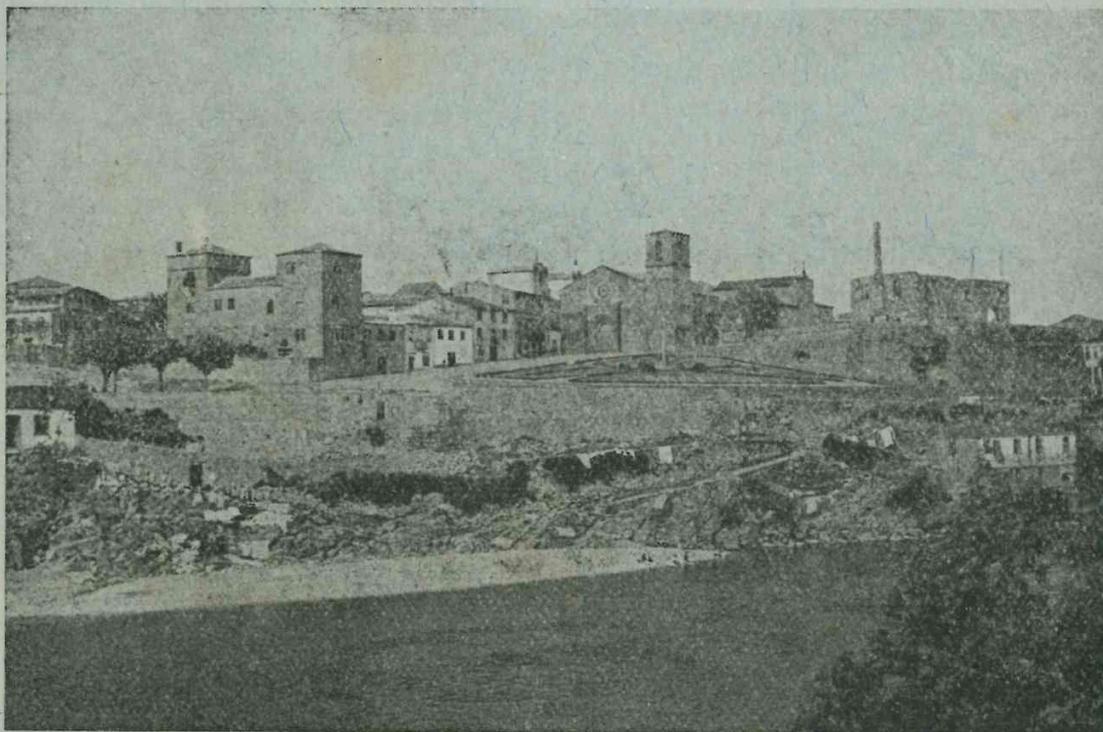
COMPOSTO E IMPRESSO NA  
Tip. «GIL VICENTE»—Barcelos

N.º 9

ABRIL—MAIO—JUNHO—1958  
ANO V

Direcção, Edição e Propriedade do  
Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos

ADMINISTRAÇÃO  
Rua Barjona de Freitas, 33—Telefone 8235



### SUMÁRIO

Obrigações dos Contribuintes . . . . .	2	Despacho sobre trabalho feminino . . . . .	13
D. Carlos I—Um precursor . . . . .	3	A Exposição Têxtil Internacional . . . . .	14
Tecidos e artefactos com lã . . . . .	5	Casas centenárias . . . . .	14
Serviço do contencioso . . . . .	6	Multa de rifas e sorteios . . . . .	16
Duplicação da Contribuição . . . . .	7	Os preços das carnes . . . . .	17
Nota Oficiosa . . . . .	9	Já sabia que. . . . .	18
Política Corporativa. . . . .	10	Obrigações a cumprir . . . . .	19

# Obrigações dos contribuintes em todos os meses

## Fundo de Desemprego

Pagamento até ao dia 10 do imposto mensal para o Fundo de Desemprego, que incide também sobre gratificações e percentagens distribuídas no mês anterior.

## Fundo Nacional do Abono de Família

Até ao dia 20 de cada mês devem ser depositados na Caixa Geral de Depósitos, pela entidade responsável os descontos efectuados na remuneração de trabalho prestado extraordinariamente no mês anterior, e que revertem para o referido Fundo.

## Caixa de Abono de Família e Caixas Sindicais de Previdência

Todos os meses, devem as entidades responsáveis efectuar na Caixa Geral de Depósitos, o depósito das importâncias das cotizações referentes ao mês anterior, quando superior a 500\$00.

Quando inferiores a 500\$00 são pagas por estampilhas e entregues nas sedes das diversas Caixas—ou nas Secções de Finanças; os prazos para entrega das guias ou de pagamento variam de 1 a 10 e de 10 a 20 conforme o determinado superiormente.

## Anúncios publicados em periódicos

Até ao dia 8 de cada mês, entrega da declaração do rendimento na secção de finanças da sede, e efectuar o pagamento até ao dia 15.

## Gratificações e percentagens

O imposto profissional devido pelas gratificações ou percentagens distribuídas no mês anterior tem que ser pago no mês seguinte.

## Juros de suprimentos

O imposto sobre aplicação de capitais devidos pelos juros liquidados aos suprimentos das sociedades comerciais, tem que ser efectuado no mês seguinte ao da sua liquidação.

## Reclamações ordinárias

Podem fazer-se dentro do prazo de 90 dias a contar do dia imediato ao da abertura do cofre ou a partir do último dia do trimestre em que a indústria ou comércio tiver deixado de exercer-se, no caso de cessação.

## Baixa de contribuições e impostos

A cessação do exercício de comércio, profissão, arte ou ofício deve ser comunicada à respectiva Secção de Finanças no prazo de 15 dias a contar da cessação.

## Emolumento anual de 10\$00, Boletim do Registo de Trabalho Nacional e Alvarás

Efectua-se o pagamento na Secção de Finanças da sede nas datas em que esta enviar os respectivos avisos.

## Imposto de camionagem

Pagamento até ao dia 15, sem juros e desde 16 a 30, com juros, do referente às carreiras regulares do mês anterior, relaxando no dia 1 do mês seguinte.

## Juros e dividendos dos títulos estrangeiros

Efectua-se o pagamento pelos estabelecimentos bancários e cambistas, do imposto sobre aplicação de capitais de 1% que recai sobre os juros e dividendos dos referidos títulos, em circulação no país e negociados no mês anterior.

## Início de exercício de qualquer actividade comercial ou industrial

Até dez dias antes de iniciar o comércio devem apresentar na secção de finanças da sede a sua declaração para ser colectado em contribuição industrial do grupo C. e antes de iniciar as do grupo A ou grupo B.

## Imposto sobre aplicação de capitais—Secção A

As letras provenientes de transacção comercial estão sujeitas ao manifesto no prazo de 15 dias a contar da data do protesto ou daquele em que ele deveria ter sido feito.

As letras provenientes de empréstimo particular, ou com garantia real, estão sujeitas a manifesto dentro do prazo de 20 dias a contar da data do saque ou da escritura da constituição do mútuo.

## Imposto sobre aplicação de capitais—Vendas a prestações

O imposto relativo aos juros ou compensação da móra, sempre que se trate de venda a prestações de mobiliários que sirvam de garantia ao seu próprio pagamento, é feito por meio de guia em duplicado, passada pelo vendedor (credor) dentro do prazo de dez dias contados do vencimento de cada prestação.

Visado pelo I. N. T. P.

# D. CARLOS I

C.M B  
Biblioteca

## UM PRECURSOR

Por JÚLIO EVANGELISTA

Completaram-se, no dia um de Fevereiro, cinquenta anos sobre o atentado da Rua do Arsenal, em que perderam a vida Sua Majestade El-Rei D. Carlos I e o príncipe herdeiro D. Luís Filipe.

D. Carlos, o grande caluniado, bem merece da Pátria o reconhecimento da sua figura extraordinária de estadista que sempre procurou servir, em todas as circunstâncias e através de todas as vicissitudes, o interesse nacional. E só por isso ele e seu filho primogénito foram as vítimas inocentes duma paixão política partidária, cimentada em interesses mesquinhos e jogando escandalosamente a arma da calúnia.

Meses antes do atentado, realizara o Príncipe Real uma viagem de soberania pelas nossas províncias ultramarinas de África, acompanhado do então Ministro da Marinha e Ultramar Aires de Ornellas, viagem de excepcional alcance político, e que constituía, por assim dizer, o complemento natural de toda a gigantesca epopeia da ocupação africana realizada no reinado de D. Carlos I.

A nota dominante de toda a acção política do malogrado monarca foi a de pôr sempre acima de quaisquer outros interesses o interesse nacional. E nisto foi ele verdadeiramente, como já alguém lhe chamou, um *antecipado*.

Monarca constitucional, reduzido pelo sistema ao quarto poder do Estado, poder a que chamaram *moderador*; gigante em qualquer parte e mais ainda no meio da pobreza intelectual e moral da política do tempo; tendo, pela sua especial posição dinástica, uma perspectiva, mais isenta, dos verdadeiros problemas e interesses do seu Povo, D. Carlos procurou pôr ao serviço da Nação as suas reais aptidões de estadista.

Procurou, todavia, e enquanto pôde, agir dentro dos limites que o sistema rigidamente lhe impunha.

Foi assim que o Monarca principiou por dedicar toda a sua atenção ao problema da ocupação africana. É ele a figura central de toda essa gesta dos Mousinhos, dos Couceiros, dos Paivas de Andrade e de tantos outros que, no final do século, escrevem em terra de África uma verdadeira epopeia. É El-Rei o grande animador dessa epopeia, que constitui, pela sua grandeza, mais um canto a acrescentar aos *Lusíadas*.

Perdidos nesta baixa política dos quatro cantos acanhados do Portugal metropolitano, os partidos não deram pela acção do Rei. Não prejudicava ela os seus jogos eleitorais, não contendia com os seus interesses nem com as suas

baixas ambições de mando. E El-Rei e os heróis de África puderam assim realizar uma obra do mais alto interesse nacional.

Intimamente ligada à política ultramarina, estava então a nossa política externa. A luta que se travava em África repercutia-se nas chancelarias e importava defendê-la aí, tanto como no próprio terreno da luta.

Um passo que déssemos em África, era mais um motivo de graves preocupações diplomáticas. Mas, também aí o Monarca pôde exercer a sua acção notabilíssima. Os partidos estavam entretidos na política caseira como roedores à volta dum petisco... E tão entretidos que não conseguiam enxergar que o destino desta Nação sete vezes centenária se jogava nas chancelarias e na gesta africana. Para eles, a política resumia-se a ser Governo ou a não ser Governo, a ganhar eleições ou a perdê-las, a dispôr de benesses para os apaniguados, às vaidades do mando, à toleima do poder.

E é o Monarca a tomar em suas mãos a política externa deste País, na qual actuou com raro sentido dos nossos interesses e da nossa posição no mundo. E então que visitam Portugal príncipes e presidentes das principais potências europeias, e se iniciam as visitas da Família Real a cortes estrangeiras. Fialho, que tanto o desdenhou, acabou por reconhecer: «Trazer a Lisboa, em dois anos consecutivos, os chefes dos três grandes estados políticos da Europa—Eduardo e Alexandra, Guilherme II e Loubet (os três príncipes directamente e sem itinerário por Espanha) para um país abatido, de cinco milhões e meio de habitantes, na ponta da Europa, e sem papel algum na política mundial, é um triunfo diplomático de tal maneira claro, que ninguém contestará tenha ele sido alcançado pelo prestígio e esforço de táctica pessoal do rei D. Carlos, que todos sabem, quis sempre tratar por suas mãos, e com particular cuidado, as questões de política exterior».

Chegara o momento em que El-Rei pôde compreender que, para mantermos o nosso império ultramarino e para estarmos à altura do prestígio internacional adquirido, era indispensável promover a sanidade na nossa política interna, uma sábia reforma de costumes, uma revisão profunda dos nossos hábitos políticos. A anarquia mental a que o rotativismo liberal nos conduzira — exigia uma acção decisiva e eficaz. El-Rei teve de olhar para a nossa política interna.

Confiou o poder a João Franco, o *homem puro* que trouxe ao país uma alvorada de esperança e de regeneração da nossa vida política e administrativa. Foi pela vontade do Rei que se instaurou, em 1907, a ditadura franquista, «para bem do País» segundo a própria expressão do Monarca.

Mas, agora, já a acção de D. Carlos ia colidir com a política parlamentar e os seus interesses egoístas. El-Rei agia no interesse nacional. O ponto de vista partidário, restrito e faccioso, não podia compreender o alcance de tal política. E por isso haveria de ruir a grande tentativa de ressurgimento nacional.

As balas que, na Rua do Arsenal, em 1908, abateram El-Rei e o Príncipe — apagaram uma grande certeza e destruíram um sonho magnífico. Foi preciso depois que o País se afundasse ainda mais, descesse degrau a degrau as escadas dolorosas da corrupção e da anarquia; foi preciso que o País conhecesse o travo amargo das sujeições que envergonham e comprometem; foi preciso que o País se abeirasse ainda mais do abismo — para, ao fim, se realizar, com a Revolução Nacional, o sonho que as balas assassinas abateram naquele dia sangrento de Fevereiro.

# TECIDOS E ARTEFACTOS COM LÃ

A seguir transcrevemos a portaria n.º 15.954, que regula o comércio e industrialização dos tecidos que tenham como composição a Lã, no seu todo ou em parte.

Chama-se em especial a atenção dos nossos agremiados que trabalham neste artigo, para o n.º 3 e para o § 2.º do n.º 4 do referido Decreto.

Na Portaria n.º 14.701 admitiu-se a possibilidade de ampliar a disciplina da marcação dos tecidos e artefactos destinados a vestuário, no caso de se verificar que a simples identificação obrigatória dos tecidos de lã era insuficiente para facilitar a escolha do consumidor e defender os seus interesses.

A indicação voluntária da percentagem de lã contida nos tecidos mistos não se generalizou, e sucede que os tecidos de fibras sintéticas e artificiais aparecem como concorrentes daqueles, sem o público de tal se aperceber. Convém, por isso, marcar os tecidos e artefactos com mistura de fibras artificiais e sintéticas, referenciando a percentagem de lã utilizada na sua composição.

Considera-se, além disso, oportuno abranger pela mesma disciplina os fios, tecidos e artefactos de importação, bem como as peças de vestuário confeccionado, para que o consumidor se possa decidir na compra não só com base no preço, como também no perfeito conhecimento da qualidade. Adoptam-se ainda outras providências para cumprimento da disciplina de marcação dos artigos de vestuário, dentro de princípios uniformes, alterando-se para esse efeito as normas da Portaria n.º 14.701 e as determinações do despacho de 17 de Fevereiro de 1954.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29.904,

de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os fios, tecidos e artefactos ficam obrigatoriamente sujeitos às seguintes marcas:

a) Pura lã, quando fabricados totalmente de lã que não tenha sofrido qualquer tratamento prévio de fiação ou feltragem:

b) Lã, quando fabricados totalmente de lã virgem ou recuperada.

§ único. Nos produtos mistos de lã e outras fibras marcar-se-á, em algarismos, a percentagem exacta de lã, a qual não pode ser inferior a 15 por cento.

2.º As marcas previstas no número anterior deverão ser apostas na ourela dos tecidos de 2 em 2 m., na etiqueta dos artefactos e na cinta dos fios em meadas ou novelos.

3.º Nos artefactos e peças de vestuário confeccionado é obrigatória a aposição de etiquetas indicativas da composição exacta das fibras utilizadas no fabrico.

4.º A aposição das marcas incumbe aos fabricantes, que as deverão fazer preceder do número de inscrição na Federação Nacional dos Industriais de

Lanifícios ou da denominação legal das suas firmas.

§ 1.º A identificação do fabricante pode deixar de fazer-se a pedido do comerciante, que, neste caso, passará a ser o responsável da marca perante o consumidor e a fiscalização.

§ 2.º Nos produtos de origem estrangeira a falta ou inexactidão das marcas é da responsabilidade do importador ou do eventual vendedor.

5.º As letras e os algarismos das marcas dos tecidos serão estáveis, do mesmo tamanho e com uma dimensão mínima de 5 mm.

6.º Os fabricantes e os comerciantes podem acrescentar outras indicações referentes à composição ou características dos produtos, mas são responsáveis pelas inexactidões que vierem a verificar-se. As indicações sobre composição serão feitas em percentagem.

7.º As infracções ao disposto nesta portaria, quando não constituam os crimes de fraude nas vendas a que se refere o artigo 456.º, n.º 1.º, do Código Penal, são punidas em conformidade com o disposto nos artigos 47.º e 48.º do Decreto n.º 32.983, de 21 de Agosto de 1943, ou com as multas cominadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35.809 (a), de 16 de Agosto de 1956, consoante a natureza da actividade exercida pelos contraventores.

8.º O Ministro da Economia, ouvida a Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios, fixará, por despacho, as tolerâncias a admitir para fins decorativos, impurezas e acidentes de fabrico e os valores de recuperação de humidade.

9.º Esta portaria revoga a Portaria n.º 14.701 e entra em vigor em 15 de Outubro para a indústria e em 15 de Novembro para o comércio.

(a) Alterado pelo Dec.-Lei n.º 41.204, de 24-7-57.

## Serviço do Contencioso

Em virtude da grande aglomeração de serviço do contencioso, vimo-nos forçados a não receber mais contas para cobrança ou outros serviços idênticos, a partir de 1 de Abril, até 15 de Maio p. f., pois ultrapassa já o número de 1.000 os serviços efectuados, número que demonstra bém o volume das diligências feitas nestes escassos 6 meses.

Evidentemente que tratando-se de assunto urgente e inadiável, os serviços de secretaria estarão sempre à disposição dos Senhores Agremiados.

Também se chama a atenção de que devem sempre que um devedor lhes pague directamente, fazer a comunicação, a fim de ser dada baixa na respectiva ficha e até para bom andamento do serviço.

Ainda se esclarece que é imprescindível a apresentação das contas do débito—em duplicado—e devidamente discriminadas com os endereços devidamente em ordem, a fim de evitar constantes devoluções de correspondência como se tem já verificado.

As despesas resultantes destas devoluções serão da conta dos respectivos comerciantes.

Continua a verificar-se que os senhores comerciantes continuam a mandar contas para cobrar de quantias inferiores a 100\$00 contrariando o que está determinado, e já comunicado, em Boletins anteriores. Assim ficam já avisados que as que estão em tais condições não tiveram andamento, e, porque o serviço é muito, não foram avisados directamente, o que se faz por este meio, aguardando-se que cada Senhor Comerciante proceda ao levantamento das contas nestas condições.

# Duplicação da Contribuição

O nosso agremiado Snr. José Gonçalves de Oliveira Santos, tomou por trespasse um estabelecimento nesta cidade, em Julho de 1955, e por tal, pagou a respectiva contribuição industrial relativa aos seis meses do resto do ano.

No ano imediato apareceu relaxada a contribuição relativa aos mesmos seis meses, em nome do antigo proprietário. Como o fisco não encontrou garantia de recebimento no antigo proprietário obrigou o novo adquirente a pagar o relaxe.

Os serviços de secretaria deste Grémio, não concordaram com tal determinação e foram junto da Secção de Finanças, para esclarecimento do caso. Ali, informaram que tinha de ser pago. Foi aconselhado o referido agremiado a procurar um advogado, o qual depois segundo informou, disse nada se pode fazer, e ter de ser pago o respectivo relaxe.

Os serviços deste Grémio pediram uma consulta relativa ao caso, ao *Boletim Geral de Legislação* que respondeu nos termos seguintes:

## CONSULTA

Quem é o responsável pelas colectas não pagas, devidas à Fazenda Nacional?

Quais as providências no caso de duplicação de colectas?

O Consulente expõe o seguinte:

Determinada firma tomou de trespasse um estabelecimento de casa de pasto nos primeiros dias de Julho de 1955, tendo pago a contribuição industrial relativa a Julho-Dezembro de 1955.

É agora notificado pela Secção de Finanças para pagar 809\$00 relativos à contribuição do antigo proprietário que tendo dado baixa em 30 de Junho desse ano não pagou a 2.<sup>a</sup> prestação de 1955.

Este não tem bens penhoráveis e a Secção de Finanças diz que é responsável o actual dono pelo pagamento.

Pergunta se será assim.

## RESPOSTA

Com efeito diz o artigo 239.º do Regulamento de 1896 que os estabelecimentos industriais, fabris ou comerciais são garantia especial das colectas a que estiverem sujeitos e das custas e multas a que der lugar os respectivos lançamentos ou cobrança; e os seus possuidores, por qualquer título, serão responsáveis pelas mesmas colectas, custas e multas quando os próprios interessados deixem de as pagar.

Quer dizer: o possuidor do estabelecimento é o responsável pelas colectas em atraso não pagas.

Dá-se porém a circunstância de neste caso ter havido uma duplicação de colectas porquanto o Consulente pagou a contri-

buição que agora é novamente notificado para satisfazer.

Este é um dos fundamentos para oposição ou embargos, nos termos dos artigos 84.º e 86.º do Código das Execuções Fiscais, devendo o juiz quando do processo se prove que pelo mesmo facto tributário e pelo mesmo período de tempo foram colectadas diferentes pessoas, paga que seja por inteiro a correspondente contribuição, mandar anular as duplicações que se derem (artigo 85.º do mesmo Código).

Depois desta resposta, fomos avistar com o Chefe da Secção de Finanças, Snr. António Cândido Pereira, o qual nos informou que na verdade, havia direito a recurso nos termos do artigo 51, mas para tanto era necessário que não tivesse pago o relaxe como fez, pois tinha 6 meses para reclamar depois da citação. Como este caso se passou à cerca de 2 anos, nada há a fazer, mas aqui fica o aviso, para outros em idênticas situações.

## Concorrência desleal

Segundo parecer da Procuradoria Geral da República não se afiguram, como concorrência desleal «a atribuição de prémios a quem consiga reunir certo número de cupões correspondentes a transacções efectuadas nos estabelecimentos nem a distribuição de brindes aos compradores a quem por transacção realizada, corresponda um talão de venda marcado com sinal convencional».

## PREÇOS DAS CARNES

	Orig.	Público
Banha fundida . . . . .	12\$00	13\$80
» » enlatada . . . . .	11\$90 B/L	14\$40
Chouriço carne . . . . .	30\$00	35\$40
» » Enlatado . . . . .	27\$20 B/L	36\$80
Toucinho Alto . . . . .	10\$00	11\$50
Banha em Rama (unto). . . . .	11\$00	12\$70
Fiambre tipo cor . . . . .	40\$00	52\$00
» enlatado . . . . .	30\$00 B/L	52\$00
» tipo Inglês. . . . .	32\$00 B/L	54\$00

Na província acresce o preço de transporte e taxa sanitária, indicado no «Boletim» deste Grémio, n.º 7, do ano 1957.

Diário do Governo

1.ª Série - 13 de Fevereiro 1958

## Massas alimentícias estrangeiras

Pela portaria n.º 16.517, de 24 de Setembro de 1957—Regime de importação, circulação e venda, no Continente e Ilhas Adjacentes, de massa alimentícia estrangeira—destaca-se o seguinte que para conhecimento dos Snrs. Comerciantes e do público se transcreve:

«... A importação, circulação e venda no Continente Português e Ilhas Adjacentes, de massas alimentícias estrangeiras, só são permitidas em embalagens de origem com o peso entre 200 grs. e 1.000 grs. conforme os hábitos, formatos e tipos».

## D. CARLOS I

O artigo publicado sob esta epígrafe, é do nosso querido Amigo Dr. Júlio Evangelista, distinto escritor e deputado da Nação.

Foi transcrito do «Boletim da Legião» do mês de Fevereiro p.

# MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

DELEGAÇÃO EM BRAGA

## NOTA OFICIOSA

Considerando que muitas empresas a quem têm sido deferidas por esta Delegação do I. N. T. P. isenções do horário de trabalho, supõem que os empregados ou operários isentos, não têm limites de horas de trabalho.

Considerando ainda que muitos são os empregados e operários que posteriormente se queixaram no Tribunal do Trabalho por excesso de horas de trabalho.

Considerando também que muitas isenções foram concedidas há muito tempo.

Comunica-se a todos os interessados o seguinte:

1.º—Que todas as isenções concedidas até 31 de Dezembro de 1957, ficam sem efeito;

2.º—Que as empresas, se assim entenderem podem fazer novos requerimentos desde que os isentados estejam nas condições legais, e das instruções que temos dado para o efeito.

Esclarece-se também que os proprietários dos estabelecimentos em nome individual não carecem de horário de trabalho para suas esposas.

Braga, 25 de Fevereiro de 1958.

O DELEGADO DO I.N.T.P.:

*Dr. Valentim de Almeida e Sousa*

# POLÍTICA CORPORATIVA

Porque está dentro do espírito deste Boletim a divulgação dos princípios que informa a Organização Corporativa, e dado que sentimos dia a dia o seu desenvolvimento e a sua actualidade constante e persistente no meio social da nacionalidade, é que vamos dando em cada número alguns passos da doutrina orientada pelo Ilustre Ministro das Corporações e Previdência Social. Não teríamos espaço para transcrever as declarações feitas, as obras realizadas, a doutrina dimanada daquele Ministério nestes últimos 3 meses, dada a vastidão dos assuntos abarcados. Foram a Constituição de novas Corporações, foram os acordos colectivos de trabalho, foi a protecção à mulher, o alargamento da Previdência ao trabalhador rural que Deus nosso, estamos a viver na verdade uma era grande na Revolução Social, no espírito da revolução Corporativa.

Bem haja senhor Ministro, pelo dinamismo, pela acção persistente, posta ao serviço do trabalhador, orientado e amparados pelo Plano de Formação Social e Corporativa, o qual está já a dar os seus salutareos frutos, na orientação dos dirigentes e dos dirigidos.

E porque o discurso de Sua Excelência, proferido no dia 19 do corrente, é daqueles que transcende pela sua actualização, aqui deixamos registado pedindo aos nossos leitores a sua leitura cuidadosa para poder atingir até onde já chegou a acção dinâmica do actual Ministro das Corporações e Previdência Social.

«Tenho observado serem poucos os que com justeza avaliam a extraordinária projecção da obra das duas organizações que hoje celebram um acordo destinado a possibilitar a coordenação de esforços e melhor eficiência na acção médico-social a prestar aos trabalhadores.

Para se fazer uma ideia da grandeza dessa obra, bastará considerar alguns elementos globais sobre a assistência clínica que as Caixas de Previdência e as Casas do Povo vêm proporcionando a cerca de dois milhões e seiscentos mil trabalhadores e seus familiares.

De 1950 até à presente data, isto é nos últimos oito anos, as instituições de previdência — sem contar com as Associações de Socorros Mútuos que continuam a merecer a devida atenção a este Ministério — dispenderam na modalidade, incluindo os subsídios aos doentes e outros encargos de assistência, a importância aproximada de dois milhões de contos.

Durante esse período, a Federação de Caixas de Previdência — Serviços Médico-Sociais e as Caixas não federadas — registaram um movimento que se exprime assim:

— Vinte e três milhões e quinhentas mil consultas de clínica médica e de especialidades, englobadas as visitas domiciliárias;

— Quarenta e três milhões e trezentos mil actos de enfermagem; e

— Três milhões e seiscentos e cinquenta mil serviços diversos, como análises, radiografias, electro-cardiogramas, partos e visitas de parto, e internamentos.

Só no ano de 1956 — não estão ainda inteiramente verificados os elementos de 1957, embora se saiba já que são mais expressivos — a Previdência Social dispendeu duzentos e cinquenta mil contos na cobertura dos encargos, cada vez mais vultuosos, do seguro de doença.

Tão vasta actividade em contínuo aperfeiçoamento, tende a expandir-se mais, em resultado quer da extensão do seguro social obrigatório a outras profissões, quer da nova orientação preconizada na proposta de lei respeitante à reforma da Previdência. Como se expõe no relatório dessa proposta, a adopção de um regime financeiro menos rígido do que o actual sistema de capitalização destina-se especialmente a libertar parte das reservas dos seguros referidos — velhice e invalidez — e a propiciar, dessa maneira, a melhoria aos esquemas do seguro de doença e a instituição dos seguros de tuberculose e de maternidade.

Por outro lado seiscentos e cinquenta e sete Casas do Povo vêm, nas condições permitidas pelos seus recursos, amparando na doença cerca de um milhão e duzentos mil trabalhadores agrícolas e seus familiares.

A publicação do Decreto-Lei n.º 41.286, de 23 de Setembro do ano findo, e a instituição para breve das Federações de Casas do Povo nele previstas, rasgam melhores perspectivas à assistência clínica e farmacêutica nas regiões rurais. Na verdade, a tais organismos, que passam a auxiliar e a coordenar a acção das Casas do Povo sem prejuízo da autonomia destas, poderá ser atribuída, nos termos do referido diploma, a missão de prosseguir, onde elas não existam, os fins que nas suas áreas lhes competiriam.

A faculdade consignada no mesmo diploma, de pelo Fundo Nacional de Abono de Família se concederem subsídios às Federações, virá também facilitar e melhorar a execução dos planos de auxílio ao trabalho agrícola. Foi efectivamente com a preocupação de intensificar e alargar a assistência médica aos trabalhadores do campo e suas famílias que se previu, embora em termos ainda limitados, a aplicação às Casas do Povo do princípio da compensação geral de encargos, em vigor para o abono de família dos empregados e assalariados do comércio e da indústria.

As soluções da projectada reforma da Previdência obedecem já, não só ao propósito de permitir de futuro, mais estreita ligação entre o desenvolvido sistema dos seguros sociais dos trabalhadores fabris e os ainda modestos esquemas da previdência dos rurais, mas, também à ideia de aproximar na medida do aconselhável e do conveniente, aquelas duas estruturas, bem como os benefícios delas decorrentes. A criação de caixas regionais de seguro-doença e de federações de Casas do Povo, por exemplo, resulta precisamente dessa intenção. Mas é difícil prever o momento em que se tornará possível a cobertura coordenada e integral dos riscos de doença de todos os trabalhadores portugueses, qualquer que seja a actividade a que pertençam. Por agora temos de nos limitar, neste campo, a definir novos rumos e a lançar os caboucos de uma Previdência Social generalizada a todos os trabalhadores. E não pode dizer-se que isto seja pequena tarefa.

### **A inconveniência de certos desdobramentos de serviços e funções**

Esta linha geral de orientação afigura-se a que mais dilatados horizontes poderá abrir à protecção organizada dos rurais e é, quanto a mim, a única susceptível de afastar os perigos das soluções excessivamente centralizadoras tão em voga, como se compreende, nos Estados de feição socialista, mas inconciliáveis com a concepção corporativa da vida social.

Toda a luz que se projecte sobre este ponto não será demais para esclarecer os espíritos seduzidos pelas grandes e ambiciosas planificações do Estado. Não podemos esquecer que possuímos uma orgânica corporativa a qual não passaria de mera expressão jurídica sem conteúdo e sem valor, se lhe negássemos o direito e o dever de realizar o que de essencial e obrigatório se identifica com as suas mais salientes finalidades.

Assim, antes de se insistir na necessidade de evitar duplicações escusadas e gastos supérfluos importa ver o que se pretende: se valorizar os organismos corporativos, entregando-lhes na prática as atribuições assinaladas pela lei pelos princípios e pelas próprias conveniências nacionais; se fomentar a proliferação de instituições ou serviços estranhos e, porventura até, contrários ao regime corporativo.

Não resta dúvida de que são inconvenientes certos desdobramentos de serviços, mas não deverá esperar-se que sejam as instituições corporativas a demitir-se da sua missão, em favor de soluções apenas aceitáveis com carácter supletivo, ou de fórmulas tantas vezes condenadas pela experiência, inaplicáveis numa Nação corporativamente organizada. Nem seria legítimo deixar, por sistema e indefinidamente, os trabalhadores à mercê da contingência aleatória do subsídio ou da esmola — que se dá ou pode deixar de dar — num Estado que como processo natural de dignificação do trabalho, lhes reconhece o direito de participarem na criação e no funcionamento das instituições da sua própria representação ou segurança.

Também sentimos e proclamamos as vantagens de mais perfeito entendimento com todos os sectores que queiram dispensar a sua colaboração aos organismos corporativo em qualquer das modalidades da sua acção multiforme. Para se atingir este objectivo é contudo, imprescindível fazer simultaneamente um grande esforço no sentido de os vários serviços deste Ministério e as instituições a ele ligadas começaram por coordenar entre si, no melhor espírito, as suas actividades e, sobretudo, as de natureza social. Nenhum sector poderá, com efeito, aspirar a uma vasta coordenação com os outros sem primeiro resolver, por forma eficaz, os problemas, tantas vezes difíceis, das próprias relações internas e do recíproco entendimento entre os diversos órgãos que o constituem.

É porém, claro que a coordenação não implica necessariamente a ideia da subordinação ou da ruptura do equilíbrio entre os organismos interessados, com ofensa da competência específica de uns em favor de outros.

Porque assim penso, e porque este Ministério não podia deixar de atender a estes tão

delicados aspectos, muito me apraz sublinhar que o acordo já negociado entre a Federação dos Serviços Médico-Sociais e a Direcção Geral da Assistência, relativamente ao internamento dos beneficiários das Caixas para efeitos de intervenções de cirurgia geral, é exemplo de compreensão mútua e de respeito pelos interesses em causa.

Importa prosseguir com este espírito e por este caminho — e prosseguiremos. Mas, para tanto, convém, como frisei, que, da nossa parte, nos empenhemos em garantir e desenvolver uma franca cooperação entre todos os Serviços do I. N. T. P., sobretudo entre a Repartição da Previdência e a da Organização Corporativa bem como, através das respectivas Federações e Junta Central, entre as Caixas e as Casas do Povo, sem falar, para já, noutros organismos que só terão interesse em compartilhar, logo que possível, de tão salutar conjugação de esforços e de meios.

Outro não é o alcance que confere relevância à assinatura deste acordo. Através dele, a Federação dos Serviços Médico-Sociais e as Casas do Povo vão iniciar, em novos moldes, a execução de um programa comum, do maior interesse para que se alcancem algumas das suas finalidades fundamentais.

#### **«Continuo a temer as soluções totalitárias no campo da acção social»**

Recuso-me a admitir a hipótese de este acordo não vir a ter firme e proveitosa aplicação. Se isso acontecesse, correr-se-ia o risco de deixar o caminho aberto a doutrinas e métodos, que poderiam levar, mais cedo ou mais tarde, à instauração de um sistema de previdência ou assistência de inspiração e sentido indesejáveis.

Há muitos que só receiam os excessos do intervencionismo no domínio da economia. Por mim, continuo a temer mais as soluções totalitárias no campo da acção social — até porque aqui nem sequer actua, a contrariar ou a amortecer as idênticas estatísticas a espontânea reacção que sempre surge quando se atenta contra os legítimos interesses da propriedade e do capital.

Julgo que as minhas breves palavras, pelo que querem dizer, não destoarão do significado deste acto que bem pode e deve constituir mais um forte impulso para a expansão da nossa doutrina e para a progressiva efectivação da justiça nas relações do trabalho.

Quero, por último, agradecer os protestos de confiança e dedicação que por forma tão desvanecedora, acabam de me ser formulados em nome das Casas do Povo e dos Serviços Médicos da Previdência Social. Faço-o, louvando nos seus dirigentes, mais do que a grandiosidade da obra, o alto espírito que a ela preside.

A todos os que a tem ajudado a erguer e a prestigiar, testemunho a minha consideração e garanto todo o apoio. E ninguém estranhará que exprima ainda o apreço devido ao numeroso escol de médicos que, em todo o País, vem cumprindo, tantas vezes abnegadamente, a sua nobre missão».

---

---

## **Esclarecimentos ao regime de subsídios por morte**

Por despacho do sr. ministro das Corporações, foi esclarecido que na aplicação do regime de subsídio por morte, previsto no Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 39.365, de 21 de Setembro de 1953, respeitante a beneficiários cujas inscrições se encontram canceladas em anotação do motivo do cancelamento, considerar-se-á o cancelamento originado por invalidez, desde que os beneficiários tenham vencido o período de concessão de subsídio e continuado com baixa, devendo, de futuro, as caixas de previdência submeter os beneficiários a exame médico, logo que estes atinjam o limite máximo de concessão de subsídio pecuniário de doença para efeito de oportuna anotação do motivo do cancelamento.

# DESPACHO SOBRE TRABALHO FEMININO

---

No prosseguimento da execução dos princípios estabelecidos na lei e orientadores da política social do Governo quanto à protecção devida ao trabalho feminino, há que estabelecer algumas normas de carácter geral, de cuja observância se espera resultem apreciáveis benefícios para a mulher trabalhadora.

O que ora se preceitua é já louvavelmente praticado por algumas empresas e pretende-se, como é de justiça, que o seja por todas.

Assim, ao abrigo do disposto na primeira parte do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32.749, de 15 de Abril de 1943, determino o seguinte:

1.º — Devem as mulheres casadas, sempre que o solicitem, ser dispensadas da prestação de trabalho em horas extraordinárias, sem que tal implique tratamento menos favorável por parte das empresas;

2.º — Podem as mulheres casadas faltar ao trabalho até dois dias em cada mês, sem prejuízo da garantia do lugar, redução do período de férias ou perda de quaisquer garantias concedidas pelas empresas;

3.º — Durante o período de gravidez, as mulheres que desempenharem tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas ou posições incómodas e transportes inadequados, serão transferidas, a seu pedido ou por conselho médico, para trabalhos que não as prejudiquem, sem perda do salário referente à sua categoria;

4.º — Serão facultados dois períodos de meia hora por dia às mães que amamentem os seus filhos;

5.º — A Direcção Geral do Trabalho e Corporações deverá estudar e propor a progressiva observância, com carácter de generalidade, de todos os demais princípios e normas aplicáveis ao trabalho feminino e na medida em que as circunstâncias o forem aconselhando;

6.º — As infracções ao disposto nos n.ºs 1.º a 4.º deste despacho serão punidas com a multa de 50\$00 a 500\$00 por cada trabalhadora em relação à qual se verificar a infracção;

7.º — A reincidência, a graduação das multas e o destino destas regem-se pelas disposições dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-lei n.º 32.749.

## A Exposição Têxtil Internacional e a representação da Indústria caseira do Concelho

Recebeu este Grémio do Comércio o honroso convite da *Associação Industrial Portuense*, para organizar a representação concelhia de artesanato e indústria têxtil regional caseira, àquela exposição, e na qual serão apresentadas as indústrias, tais como: rendas — bordados — tapetes — mantas — colchas e de mais artigos confeccionados com algodão, lã, seda e linho, de forma a demonstrarmos a evolução lenta da indústria caseira, desde a sua mais rudimentar tecelagem aos já mais perfeitos e modernos meios de tecer e bordar.

Tem este Grémio do Comércio colaborado em todas as exposições a que lhe é pedido o seu concurso, e nomeadamente a colaboração substancial que deu à Exposição Agrícola do Porto, realizada em 1956, para a qual enviou mais de 500 peças de artistas e artes locais.

O orientador desta exposição — na parte artesanato e têxtil caseira — é o nosso particular amigo Snr. António Pinto Machado — dinâmico elemento de quem se pode esperar uma esplendorosa realização à altura dos seus créditos de dedicado amigo da «Arte Popular».

A referida exposição realizar-se-á no Palácio de Cristal entre 19 de Julho e 10 de Agosto e durante estes dias, realizar-se-ão festas populares de carácter etnográfico e folclórico, que muito valorizarão este magnífico certame de carácter internacional.

## Casas centenárias

Vai a prestimosa Associação Comercial de Lisboa realizar a exemplo do que fez em 1937 — sobre a presidência do saudoso Marechal Carmona — uma festa comemorativa às casas do comércio ou indústria que tenham CEM anos de actividade.

Pediui aquele Organismo a colaboração deste Grémio do Comércio com o fim de lhe indicarmos quais as casas do Concelho de Barcelos, que têm cem anos de vida.

Ora as casas a indicar, serão aquelas que permanentemente tenham exercido o comércio, embora já não sejam as firmas iniciais.

Pretende-se apenas que sejam casas que exerçam a actividade, e que tenham passado de pais a filhos, ou na falta destes, que tenham passado a colaboradores que seguissem o mesmo ramo de comércio.

Esta festa abrangerá na sua homenagem todas as casas do Império, e a todas, serão distribuídos Diplomas Comemorativos desta solenidade que se realizará no dia 12 de Junho, data em que faz 124 anos que foi fundada a Associação Comercial de Lisboa.

Este Grémio aceita até 30 de Abril, inscrições de casas que tenham atingido o centenário de existência, data esta considerada improrrogável.

Determina o despacho de Sua Excelência o Senhor Subsecretário de Estado das Corporações, de 12 de Fevereiro de 1943 que os vendedores em feiras e mercados devem pagar cotas aos Grémios da sua residência, deixando de pagar nas terras onde façam feiras e hajam Grémios do Comércio. Mas para terem esta regalia, devem apresentar sempre que lhe seja exigido a prova de inscrição.

Convidam-se assim todos os vendedores de fora do concelho a fazer a apresentação do referido documento até 31 de Maio, pois caso contrário terão de pagar cotas ao Grémio do Comércio de Barcelos.

### **Fraudes cometidas por farmácias e beneficiários**

*« Em aditamento à circular n.º 17/56 emanada desta Direcção-Geral em 28 de Fevereiro de 1956 e em cumprimento do despacho de 30 do mês findo, de Sua Excelência o Senhor Ministro das Corporações e Previdência Social, comunico que, provadas que sejam fraudes cometidas pelos beneficiados com a conivência de farmácias, no fornecimento de medicamentos, e na falta de provas concretas para participação criminal, deverão as instituições interessadas proceder imediatamente à eliminação dessas farmácias da lista dos seus fornecedores e aplicar aos beneficiários infractores as penalidades disciplinares previstas no Decreto-Lei n.º 37.426 de 23 de Maio de 1949.*

*Deve ainda essa Caixa dar conhecimento a esta Direcção Geral e às demais instituições de previdência do procedimento adoptado em cada caso ».*

(Boletim do I. N. T. P., n.º 18)

Todos os trabalhadores são obrigados a possuir o Boletim de sanidade e apresentarem-se a exame nas seguintes datas :

**Abril e Maio** — O pessoal de Hotéis, pensões, hospedarias, restaurantes, casas de pasto, botequins, bares, tabernas, adegas, casas de comidas e bebidas, quiosques com bebidas, cafés, casas de chá, pastelarias, confeitarias, mercearias, vendedores ambulantes de bolos e gelados.

**Junho e Julho** — O pessoal de fábricas de refrigerantes, cerveja, sumos de frutas, xaropes, moagens e fábricas de massas, de bolos, biscoitos e bolachas, cacau e chocolate, conservas de frutos e de gelos e gelados, pessoal dos matadouros, talhos, salsicharias, depósitos de carne e peixe, fressuras e tripas e todas as indústrias de preparação de carne, incluindo as fábricas de conservas.

De Janeiro até Março, já deviam ter sido inspeccionados os trabalhadores das seguintes modalidades :

Pessoal leiteiro ocupado na ordenha, no transporte, distribuição e venda de leite. Bem como os empregados na indústria de lacticínios, centrais, leiteiras e postos de recepção, recolhe e análise do leite.

Trabalhadores da indústria de panificação, incluindo os distribuidores e vendedores de pão.

### **Parecer sobre o Abono de Família**

*« As corporativas não são, necessariamente, sociedades comerciais, pelo que não estão abrangidas pelo regime de abono de família prescrito no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 33.512 ».*

## É punida com a multa de 1.000\$00 a 50.000\$00 a venda de artigos por meio de rifas e sorteios

Porque é do maior interesse o seu conhecimento, aqui deixamos registado alguns artigos do Decreto-Lei n.º 41.562 que regulariza a prática de jogos de fortunas ou azar, e também estabelece a orientação para certas modalidades tais como: rifas e sorteios.

«Art. 38.º — As operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside essencialmente na sorte, ficam dependentes de autorização do Ministério do Interior, que fixará, para cada caso, as condições que tiver por convenientes.

§ 1.º São especialmente abrangidos por este artigo as rifas, tómbolas, sorteios, assim como o funcionamento de máquinas automáticas com atribuição de prémios, os concursos de publicidade ou outros, desde que se verifique a existência de prémios.

§ 2.º Quando houver emissão de bilhetes, a autorização será sempre condicionada pela proibição da sua venda em estabelecimentos onde se vendam bilhetes de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, salvo acordo da respectiva mesa, e pela aplicação a fins de assistência ou outros de interesse público do correspondente lucro líquido.

§ 3.º Sempre que os prémios forem representados em dinheiro ou títulos

de crédito ou imóveis a autorização só poderá ser concedida depois de ouvida a Misericórdia de Lisboa.

§ 4.º O Ministro do Interior pode delegar nos governadores civis a sua competência para autorizar as operações a que se refere este artigo, com as restrições e condicionamentos que julgue convenientes.

Art. 39.º — Não se consideram abrangidos no artigo anterior a instalação e exploração de aparelhos automáticos ou quaisquer dispositivos destinados unicamente à venda de artigos ou produtos quando a importância dispendida não exceder o valor comercial dos mesmos».

Por sua vez, o art.º 48.º preceitua:

«Art.º 48.º — Os que promoverem, facilitarem ou cooperarem na realização das modalidades a que se refere o art.º 38.º sem a devida autorização serão punidos com a multa de 1.000\$00 a 50.000\$00, elevada ao dobro no caso de reincidência».

# OS PREÇOS DAS MASSAS

De harmonia com os despachos de Sua Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 2-8-1948 e 28-2-1955 e de Sua Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Economia de 22-11-1954 e circular n.º 140 do Instituto Nacional do Pão de 27-1-1956 é o seguinte o regime de preços e condições de venda das massas alimentícias :

QUALIDADES	Preço por quilo	
	Do armazenista ao retalista	Do retalhista ao público
<b>Massas de 2.<sup>a</sup></b>		
Cortadas. . . . .	5\$05	5\$70
Massinhas . . . . .	5\$40	6\$10
Meadas . . . . .	5\$60	6\$30
<b>Massas de 1.<sup>a</sup> (a granel) . . . . .</b>		
Cortadas. . . . .	6\$85	7\$80
Massinhas . . . . .	7\$20	8\$10
Meadas . . . . .	7\$40	8\$30
(em pacotes de papel ou cartão)		
Cortadas. . . . .	7\$85	8\$80
Massinhas . . . . .	8\$20	9\$10
Meadas . . . . .	8\$40	9\$30
<b>Luxo (em pacotes de celofane de 250 gr.)</b>		
Cortadas. . . . .	8\$85	9\$80
Massinhas . . . . .	9\$20	10\$10
Meadas . . . . .	9\$40	10\$30
<b>Bambus</b>		
A granel. . . . .	7\$75	8\$80
Em pacotes de papel . . . . .	8\$75	8\$80
Em pacotes de celofane (super-luxo)	9\$75	10\$80

Os preços entendem-se para Lisboa, Porto, Coimbra e localidades onde existam fábricas de massas, mas neste caso apenas para as massas fabricadas nas mesmas localidades.

Nas restantes localidades os preços poderão ser agravados das despesas de transporte e do imposto indirecto se o houver, e nisso concordar a delegação da I. G. A.

De acordo com a circular n.º 124 de 28 de Abril de 1954 do Instituto Nacional do Pão, o macarrão e macarronete liso de 1.<sup>a</sup> ou qualidade superior só pode ser vendido ao público em pacotes. A venda de macarrão e macarronete a granel só é permitida para o tipo estriado ou riscado.

\*

\*                      \*

As massas de 2.<sup>a</sup> só podem fabricar-se e vender-se nos formatos macarrão e macarronete, cotovelos e cotovelinhos.

A aferição dos pesos e medidas é efectuada todos os anos e começa este ano em 1 de Maio e termina em 30 de Abril, sendo a letra C a que serve de indicativo durante este período de tempo.

—//—

— Que é obrigatória a colocação do Horário de Trabalho, em qualquer estabelecimento comercial ou industrial e, dele, tem de constar a hora da abertura e do encerramento e bem assim o dia do descanso semanal. Que tendo empregados ou assalariados tem de constar o seu nome e a hora de entrada e saída do trabalho e bem assim as horas de descanso para almoçar, além do nome do proprietário do estabelecimento.

—//—

— Que os horários de trabalho afixados sem o visto do I. N. T. P. são considerados nulos e sem nenhum efeito.

—//—

— Que os contribuintes em nome individual que tenham rendimentos superiores a 50 contos são obrigados a apresentar até 15 de Abril de cada ano a declaração modelo 2 devidamente preenchida.

—//—

— Que a mistura de café com sucedâneos tem as seguintes designações e preços: Mistura Popular, Mistura Especial e Mistura Extra, respectivamente a 12\$30 — 16\$30 e 18\$30. Que qualquer destes lotes tem de ter um mínimo de 20% de café puro e apenas é obrigatória a existência da Mistura Popular, sendo facultativa a venda dos outros tipos.

No recipiente onde esteja esta mistura, tem de estar colado um rótulo bem visível que diga % de café, com % de cevada, % chicória % de Grão preto.

Nos recipientes onde tenha apenas café puro, tem um rótulo que diga Café Puro.

É permitida a lotação de vários tipos de café, e ao seu preço custo pode ser acrescido até um máximo de 20%.

— Que continua a obrigatoriedade de fixação de preços dos vários artigos expostos à venda, seja qual for o local onde se encontrem montras ou vitrines—mesmo que não sejam dos próprios estabelecimentos.

—//—

— Que pelo artigo 1.º do Decreto-Lei 41.204 é equiparado ao comerciante para efeitos deste diploma, todo o indivíduo ou colectividade que mesmo acidentalmente compre para revenda por grosso ou a retalho.

—//—

Presume que aqueles que actuam em nome e por conta de outrem procedem em virtude de instruções recebidas, sem embargo da responsabilidade que pessoalmente lhes possa caber, art.º 2.º do Decreto 41.204

—//—

— Que, no crime de especulação terá como limite mínimo o dobro do lucro ilegítimo que se obteve ou tentou obter, mas em nenhum caso será a multa inferior a 100\$00.

—//—

— Que, é infracção disciplinar a prática de venda em saldos, liquidações ou leilões sem autorização do respectivo Organismo Corporativo.

— Que é punível a concorrência ilícita ou desleal.

—//—

— Que é infracção a desobediência às determinações dos Organismos Corporativos e de Coordenação Económica competentes, da Inspeção Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais ou da Intendência Geral dos Abastecimentos.

—//—

— Que é infracção e crime a venda de artigos de mercearia sem a prévia inscrição no respectivo Grémio dos Retalhistas de Mercearia.

# Obrigações a cumprir nos meses de:

## CÂMARA

### **ABRIL**

De 5 a 10 — Período para os interessados ou qualquer Chefe de Família eleitor reclamar, para o Presidente da Câmara, da inscrição ou falta desta no recenseamento organizado nos termos do Art.º 199.º e seguintes do Código Administrativo. (Art.º 219 do Código Administrativo).

Até 30 — Deverão ser pagas as licenças de estabelecimento comercial e industrial.

Até 30 — Pagamento sem juros de mora das taxas fixas do Imposto de Turismo.

## FINANÇAS

### **Pagamento de contribuições**

Neste mês deve proceder-se ao pagamento voluntário da 2.ª prestação das seguintes contribuições:

Contribuição Industrial — Grupos A, B e C.

Contribuição Predial — Rústica e Urbana.

Imposto Profissional — Profissões liberais, empregados e assalariados.

### **Verbetes estatísticos de sociedade**

Todas as sociedades existentes em 31 de Dezembro do ano findo são obrigadas a enviar ao Instituto Nacional de Estatística, o verbete estatístico de sociedade, até ao dia 15 do corrente mês.

### **Imposto complementar**

As sociedades anónimas e comanditas são obrigadas a apresentar na Secção de Finanças da sua sede, para efeito do imposto complementar, a declaração do modelo n.º 4 anexo ao decreto 36.420.

Os responsáveis das sociedades anónimas são obrigados a enviar à Direcção de Finanças da sede, as notas individuais do modelo n.º 6 anexo ao decreto n.º 36.420, extraídas do livro de registos de acções nominativas e de acções ap portador registadas.

Podem ainda serem apresentadas para o efeito do imposto complementar, as declarações modelo 2, que tiveram de incluir rendimentos sujeitos ao imposto sobre aplicações de capitais — secção B — (dividendos, juros de suprimentos e juros diversos).

### **Lucros de Sócios não gerentes e suprimentos**

As sociedades devem pagar o imposto de capitais que recai sobre os lucros dos seus sócios não gerentes e bem assim os juros liquidados aos suprimentos, cujas contas foram aprovadas no mês anterior.

### **Pagamento de dividendos**

As sociedades anónimas que no mês findo ordenaram o pagamento de dividendos ou quaisquer outros lucros devem pagar o imposto sobre aplicação de capitais — Secção B — que for devida.

## CÂMARA

### **MAIO**

De 16 a 20. — Período para a interposição das reclamações sobre o recenseamento eleitoral, para a Autoria Administrativa. (§ único do Art.º 9.º do Decreto 23.406).

Durante todo o mês. — Período normal para aferição de pesos e medidas, prolongando-se até ao mês de Julho e até ao mês de Agosto para o concelho do Porto e povoações fora das sedes dos restantes concelhos, com excepção de Lisboa, que começa no mês de Março. (Art.º 1.º e seu § único do Decreto n.º 30.295).

Pagamento de licenças de estabelecimentos comerciais ou industriais com juro de mora, — 1.º mês.

Pagamento de taxas fixas de Turismo com juros de mora.

## FINANÇAS

### **Pagamento de dividendos**

As sociedades anónimas e comanditas que no mês findo ordenaram o pagamento de dividendo devem pagar o imposto de aplicação de capitais — Secção B.

---

**Este Boletim é distribuído gratuitamente**

### Juros de Obrigações

As sociedades ou empresas que no mês findo ordenaram o pagamento de juros às suas obrigações são obrigadas a pagar o imposto sobre aplicação de capitais—Secção B—que for devido em relação à importância total autorizada.

### Juros de Suprimentos

As sociedades ou empresas que no fim do ano efectuaram pagamento ou crédito, a liquidação de juros de suprimentos, são obrigadas a pagar o imposto de capitais—Secção B.

### Entrega de relatórios e contas

Todas as sociedades anónimas ou por comanda devem entregar dois exemplares dos relatórios na Direcção de Finanças da sede, até 90 dias depois de expirado o prazo fixado no § único do artigo 179 do Código Comercial, e dois exemplares à Inspeção Geral de Finanças dentro de 60 dias após a sua aprovação.

### CÂMARA

## JUNHO

### Licenças de Porta Aberta

Durante este mês renovam-se estas licenças no Governo Civil.

Até ao dia 30.—(No terceiro período: 1 de Abril a 30 de Junho). Todos os agricultores terão de manifestar as sementeiras de milho de sequeiro e de regadio, arroz, feijão e as plantações de batata de regadio.

Os impressos respectivos serão distribuídos pelos Regedores destinando-se este manifesto a fins exclusivamente estatísticos. (Alínea c) do Art.º 2.º do Decreto n.º 26.408.

Pagamento da taxa fixa de turismo com juros de mora — 2.º mês.

### FINANÇAS

### Renovação de licenças semestrais

Durante este mês renovam-se as licenças para venda ou revenda de tabacos a retalho.

### Contribuição Predial

Sob pena de relaxe, devem ser pagas pela sua totalidade e acrescidas de juros de mora as colectas de contribuição predial divididas em quatro prestações e das quais ainda não foi paga a primeira, vencida em Janeiro.

### TAXA MILITAR

É paga durante os meses de Abril e Maio.

Ex.<sup>mo</sup> Snr.

ao Exm<sup>o</sup> Senhor  
Presidente da Camara Muni-  
cipal de Barcelos  
Barcelos



**ERRATA:** Por lapso de composição o Boletim n.º 8 referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, saiu com o ano de 1957, quando é 1958.